



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Fundada 25/11/2024

DECRETO Nº 2091/2024, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

“Estabelece orientações aos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Município de Platina acerca do Ponto Facultativo para comemorações de final de ano.”

WAGNER ROBERTO DE LIMA, Prefeito do Município de Platina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas em Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de se organizar o calendário administrativo municipal em razão de atos religiosos, diante da observância da cultura, religião e costumes do mês natalino;

Decreta:

Artigo 1º - Ficam estabelecidas orientações aos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do município de Platina, acerca do ponto facultativo para comemoração das festas de final de ano.

Artigo 2º - O ponto facultativo para comemoração das festas de final de ano (Natal e Ano Novo) nas repartições públicas municipais compreenderá nos dias 23 de dezembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais às respectivas áreas de competência.

Art. 4º Em decorrência do disposto no artigo 2º deste decreto, os servidores deverão compensar às horas não trabalhadas a razão de 01 (uma) hora diária, observando a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 1º - Caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada servidor, a



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Criada em 20/01/2004

compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

§ 2º - A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço correspondente ao dia sujeito à compensação.

Art. 5º - Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria Municipal fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 6º Fica estabelecido o retorno de todos os funcionários da Administração Pública Municipal direta e indireta da municipalidade ao trabalho, no primeiro dia útil após a Confraternização Universal, em seus horários normais de afazeres.

Artigo 7º - Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria Municipal fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

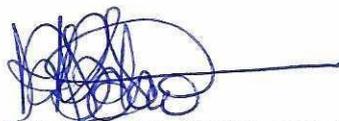
Artigo 8º - Os dirigentes de Entidades Filantrópicas instituídas ou mantidas pelo Poder Público poderão adequar o disposto neste decreto às entidades que dirigem.

Artigo 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Platina, 16 de dezembro de 2024.


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito do Município
Prefeitura Municipal de Platina-SP

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado no Átrio desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Platina, Estado de São Paulo, <https://www.govbrdioenet.com.br/list/platina>


FLAVIANA RIBEIRO DA SILVA BOTÃO
Secretária Executiva